



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vigésima Primeira Câmara Cível**

**Agravo de Instrumento: 0063671-31.2019.8.19.0000**

1. Recurso tempestivo.
2. Agravante isento de recolhimento do preparo.
3. Considerando a relevância na fundamentação do Ministério Público e as regras previstas nos arts. 84 e seguintes da Resolução Normativa nº 414/10 da ANEEL; considerando que deve ser privilegiado o princípio da boa-fé, que deve reger as relações contratuais e impõe ao fornecedor de serviços o dever de uma informação prévia e clara no tocante a eventuais modificações nos contratos; considerando que a manutenção da decisão recorrida possa causar risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação aos consumidores, defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela recursal, conforme previsto no art. 1019, inciso I, do CPC, para que a Ré/Agravada seja compelida imediatamente a se abster de alterar unilateralmente a data de vencimento das contas de consumo de energia elétrica, desrespeitando aquelas inicialmente já ajustadas em contrato ou em práticas costumeiras, ocasionando aos consumidores o ônus de ter que pagar duas faturas de cobrança em um mesmo mês.
4. Comunique-se ao Juízo *a quo*.
5. Intime-se a Agravada para se manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do inciso II do art. 1019 do Código de Processo Civil/15.

**Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível**  
**Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III**  
**Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090**  
**Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br**



6. À douta Procuradoria de Justiça.

7. Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019.

**Secretaria da Vigésima Primeira Câmara Cível**  
**Rua Dom Manuel, nº 37, sala 235, Lâmina III**  
**Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090**  
**Tel.: 3133-6021 – E-mail: 21cciv@tjrj.jus.br**

